

Governo do Distrito Federal Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Coordenação de Administração Geral Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Iprev/DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por representado por PAULO RICARDO ANDRADE MOITA matrícula nº 0277880-7, portador(a) do RG nº 1.199.441 SSP/PI e inscrito(a) no CPF nº 794862823-15, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 14 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 195, em 17 de outubro de 2022, página 12 e a empresa PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.931/0001-52, com sede na Praia do Flamengo, 66 – Bloco B – Salas 1603, 1604, 1620, 1709 e 1720 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MAXIM WENGERT, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 10191359-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.484.747-05, e GYORGY VARGA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 05827748-4 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 771.191.007-00, na qualidade de Sócios, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com os elementos constantes do Processo SEI nº 00413-00002802/2023-51, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada na plataforma "Quantum Axis Online", com o fornecimento de 10 (logins/acessos), incluindo treinamento e suporte técnico. A instalação desta plataforma web possibilita acessar, analisar, comparar e acompanhar informações financeiras, banco de dados, em formato interativo por meio de sistema on-line com módulos de análises para o controle da carteira de investimentos, base de dados de ações, derivativos, fundos e ativos de renda fixa e relatórios técnicos com histórico, participação e quantidade de ativos no mercado financeiro.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (118137948), da Proposta da empresa (117152578), e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (118166145), baseada no art. 25, caput e inciso I, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor mensal é de **R\$ 3.730,00 (Três mil setecentos e trinta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 44.760,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais)**, procedentes de Orçamento do Iprev/DF, nos termos correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

- 7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 19213.
- II Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 Manutenção de Serviços Administrativos IPREVDF.
- III Natureza da Despesa: 339039.
- IV Fonte de Recursos: 280000 Taxa de Administração.
- 7.2 − O empenho é no valor total de R\$ **18.650,00**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000245, emitida em 28/07/2023, sob o evento nº 400091 Empenho da Despesa, na modalidade Estimativo.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

- 8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 8.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- 8.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 8.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 8.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/08/2023 a 02/08/2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima – Da Garantia

- 10.1. A CONTRATADA, deverá apresentar a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a escolha de uma das modalidades a seguir:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II Seguro Garantia ou;
 - III Fiança Bancária.
- 10.2. No caso da Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade da Contratante

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado que atuara como executor do contrato com vistas a supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste Contrato;
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas;
- 11.7. Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 11.8. Não reproduzir ou proceder à venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do "QUANTUM AXIS ONLINE", reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos;

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial;
- 12.2. Assumir quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência de execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos; limitado a 12 (doze) vezes o valor mensal do contrato.
- 12.3. Não transferir a outrem os serviços objeto do presente Contrato;
- 12.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

- 12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.6. Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da assinatura do Contrato;
- 12.7. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação;
- 12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposições legais;
- 12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 2 dias úteis; e
- 12.10. Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.12. Fica vedado interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.13. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.
- 12.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e,
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta - Do Executor

- 16.1. O IPREV/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 16.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais

- 17.1. A Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- 17.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela Paramita Tecnologia Consultoria

Financeira LTDA-EPP e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

- 17.3. A Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.
- 17.4. A Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.
- 17.5. A Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento nos casos necessários para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP.
- 17.6. A Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP. Caso ocorra incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP, a Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

17.7. Caso seja comprovado que a Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA-EPP para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IPREV/DF.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I Incentive a violência;
- II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 01 de Agosto de 2023.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

Diretor-Presidente

GYORGY VARGA

MAXIM WENGERT

Sócio Sócio



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.02**: **7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/08/2023, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.75 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-fe de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maxim Wengert**, **Usuário Externo**, em 01/08/ às 18:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gyorgy Varga**, **Usuário Externo**, em 01/08/20 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **118713875** código CRC= **03618554**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP

70308200 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.iprev.df.gov.br

00413-00002802/2023-51 Doc. SEI/GDF 11